
Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Delegados de Saúde
Concelhios, Linha de Saúde Açores

C/c Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Serviço Regional de Proteção Civil e
Bombeiros dos Açores

Assunto: Isolamento de Casos Positivos e Isolamento Profilático de Contactos
Próximos – COVID19 (Atualização)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Sumário de atualização:

- Esclarecimento contactos de Alto Risco (CPAR) com dose de reforço (ponto 2, c)

Considerando a rápida dispersão da variante Ómicron e do seu potencial impacto nas populações e sociedades, a atualização das recomendações da Direção Regional da Saúde relativamente ao isolamento e quarentena fundamenta-se no atual conhecimento sobre a disseminação do vírus e na proteção fornecida pela vacinação e doses de reforço.

Com o predomínio desta variante, a atual evidência científica sugere que a maior parte da transmissão da SARS-CoV-2 ocorre no início do curso da doença, geralmente 1-2 dias antes do início dos sintomas e 2-3 dias depois, o que leva à alteração das medidas de isolamento de casos e quarentena dos contactos.

Assinala-se que a atual prioridade é a prevenção pelo que se recomenda a vacinação, inclusive com uma dose de reforço nas idades em que está indicada; usar máscara em ambientes públicos e lazer um teste regularmente, em especial antes de participar numa atividade de grupo.



Assim sendo, nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, e na sequência do despacho de homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 07 de fevereiro de 2022, determina-se o seguinte:

1. Isolamento de Casos Positivos

Relativamente ao Isolamento de Casos positivos para COVID-19 (confirmado por um teste de rápido de antigénio - TRAg, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos - TAAN, frequentemente designado por RT-PCR):

- a) Um teste positivo para COVID-19 determina isolamento imediato, independentemente do estado vacinal do indivíduo.
- b) **O período mínimo de isolamento é de 5 dias (a contar a partir do início dos sintomas ou, no caso dos assintomáticos, da data do diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2), se o indivíduo não apresentar sintomas ou se os sintomas forem resolvidos durante esse período. Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).**
- c) **Se o indivíduo apresentar sintomas, o isolamento deve ser mantido até ao desaparecimento dos sintomas.**
- d) Não obstante o disposto nas alíneas anteriores, o regresso ao trabalho por parte dos profissionais de saúde, após 5 dias de isolamento deve ser alvo de avaliação pelo Serviço de Saúde Ocupacional/Medicina do Trabalho, ficando este Serviço responsável pelo regresso do profissional ao trabalho,

de acordo com as características do trabalho efetuado e o contacto com utentes vulneráveis.

2. Isolamento profilático de Contactos de Alto Risco (CPAR) de Casos Positivos

a) Para as pessoas que:

- **Não foram vacinadas** contra a COVID-19 ou que têm esquema vacinal primário incompleto

OU

- **Já passaram mais** de seis meses após a segunda dose de vacina (ou mais de 2 meses após a vacina Janssen®) e ainda não receberam a dose de reforço:

- É determinado **um período de quarentena mínimo de 5 dias**;
- Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia;
- Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada);
- Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

b) Para as pessoas que:

- **Foram vacinadas contra a COVID-19** (esquema vacinal primário completo) e que ainda **NÃO** passaram mais de seis meses após a segunda dose de vacina (ou mais de 2 meses após a vacina Janssen®)

OU

- **Receberam a dose de reforço:**



- **Não é determinado período de quarentena;**
- Nos 10 dias seguintes a um contacto com o caso positivo, utilizar máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada) perto de outras pessoas;
- Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia;
- Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

c) Aos contatos de alto risco, que sejam:

- i. **Coabitantes**¹ com o caso confirmado;
- ii. **Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI)** e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas;
- iii. **Profissionais de saúde E** que prestam cuidados de elevada proximidade² a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional;
- iv. **Prestadores de cuidados E** que prestam cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional.

- **É determinado um período de quarentena mínimo de 5 dias;**
- Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia.

¹ Entende-se por «coabitação» a partilha do mesmo espaço de habitação, no período de transmissibilidade / infecciosidade, independentemente do tempo e nível de exposição

² Entende-se por cuidados de elevada proximidade, a prestação de procedimentos como higiene pessoal, alimentação e cuidados que impliquem um contacto físico direto a uma distância inferior a 2 metros e durante 15 minutos ou mais



Exceção:

Os CPAR's declarados na alínea c), que receberam dose de reforço com uma vacina contra a COVID-19, nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19, há pelo menos 14 dias, são considerados contactos de baixo risco, pelo que não lhes é determinado isolamento profilático.

- Em qualquer altura, se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

- d) Não ficam em isolamento nem realizam testes para SARS-CoV-2 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento **as pessoas que recuperaram de COVID-19**, salvo determinação da Autoridade de Saúde.
- e) Em situações excecionais, a Autoridade de Saúde poderá determinar isolamento profilático superior, até 10 dias, em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.

3. Contactos de Baixo Risco (CPBR) de Casos Positivos

- a) Durante 14 dias desde a data da última exposição, os contactos de baixo risco ficam em autovigilância e devem:
 - i. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores;
 - ii. Reduzir as deslocações ao indispensável (trabalho, escola, casa);
 - iii. Cumprir as recomendações e medidas gerais da DRS;



- iv. Autovigiar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
- v. Recomenda-se que os contactos de baixo risco realizem teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) ou teste molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, idealmente, até ao 5.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado, nas entidades convencionadas (https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=10916).
- vi. Contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) se surgirem sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.

A presente circular normativa atualiza a Circular Normativa nº 1B, de 1 de fevereiro de 2022.

O Diretor Regional

